PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

~~PROJETO DE LEI Nº 028/2011-PM~~ Nº 59/2011

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 482 / 2011
C.M. PALMITAL 17 / 10 / 11
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças

C.M. Palmital, em 17 / 10 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal APROVA;

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de Assis, tendo como objeto sua participação no custeio do Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, sistema no qual foi homologada a participação do Município de Palmital em 18 de junho de 2010 pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 1° - O custeio será rateado entre todos os municípios que integram o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação proporcional à população de cada ente municipal.

§ 2° - As ações gerenciadas pela Prefeitura do Município de Assis, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e do Núcleo de Ensino e Pesquisa.

§ 3° - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Artigo 2º - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento, o mesmo ocorrendo com eventuais aditamentos ou prorrogações.

Artigo 3º - A vigência do Convênio de que trata o artigo 1° expirará em 31 de dezembro de 2012 e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, não necessariamente por igual período, enquanto o Sistema Regional do SAMU 192 manter-se em operação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de outubro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

DEVOLVER
Proj. Lei nº 059/2011-PMP
C. M. Palmital, em 07/11/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DEVOLVIDO
Projeto Lei nº 466/2011
C. M. Palmital, em 08/11/11
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor